LEI N.º.401, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADO EM 11 / 10 / 19
No (a) mural P.M. Natal
Por meio físico
Devendo ser retirado em
11 / 11 / 19
ASSINATURA
CPF: 119.637.076.13

Fixa o valor para pagamento de obrigações vinculadas a Requisição de Pequeno Valor - RPV decorrente de decisão judicial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica fixado, no âmbito do Município de Natalândia, em 10 (dez) salários-mínimos o valor para pagamento de obrigações vinculadas a Requisição de Pequeno Valor – RPV decorrente de sentença judicial transitada em julgado, nos termos do disposto nos parágrafos 3° e 4° do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2° Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica de ofícios requisitórios recebidos pelo Município, observados atos normativos expedidos pelo Poder Judiciário para processamento do pagamento e outras disposições pertinentes.

Art. 3° Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no caput do artigo 1° desta Lei continuam a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, na forma regulamentada pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. O credor de importância superior ao limite previsto no caput do artigo 1° desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de RPV desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao juízo competente, ao valor excedente.

Art. 4° Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da opção prevista no parágrafo único do artigo 3° desta Lei.

(fls. 2 da Lei n.°401, de 11/10/2019)

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de cada exercício, suplementada se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 11 de outubro de 2019

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito